



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Controladoria Geral/1848)**

**DIRETRIZ ESPECIAL PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer orientações específicas às Unidades Gestoras do Exército Brasileiro quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1 Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2.2 Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

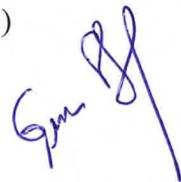
2.3 Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

2.4 Portaria Normativa nº 35/GM-MD, de 23 de março de 2020, que estabelece orientações aos ordenadores de despesa do Ministério da Defesa e das Forças Armadas quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.5 Portaria nº 15, de 16 de fevereiro de 2004, que aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25).

2.6 Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos.

2.7 Nota Técnica nº 002/Asse2/SSEF/SEF, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as consequências da edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e das Medidas Provisórias nº 926, de 20 de março de 2020, e nº 927, de 22 de março de 2020, nos procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços relacionados às ações de combate ao coronavírus.



### **3. DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1 É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, no Exército Brasileiro, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

3.2 A dispensa de licitação a que se refere o item 3.1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública e o emprego da Força Terrestre nas ações de enfrentamento aos efeitos do coronavírus.

3.3 Excepcionalmente será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

3.4 A despeito das regras que flexibilizam o uso da dispensa de licitação na situação emergencial a que esta Diretriz Especial se refere, as Unidades Gestoras Executoras, sempre que possível, deverão utilizar atas de registro de preços vigentes e, preferencialmente, nas quais sejam participantes. Caso não sejam participantes, especial atenção deve ser dada à realização de pesquisa de preços, conforme a IN nº 03/MPOG, de 20 de abril de 2017.

### **4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os empenhos relativos às aquisições previstas nesta Diretriz Especial devem, sempre que possível, ser efetuados à conta de programação orçamentária específica para o enfrentamento à COVID-19, aberta por meio de créditos adicionais.

4.2 Todos os empenhos deverão ter suas despesas relacionadas com as ações de preparo, mobilização, emprego, desmobilização dos meios e apoio logístico destinados à emergência de saúde pública e ao emprego da Força Terrestre nas ações de enfrentamento aos efeitos do coronavírus, bem como para ações de prevenção, preparação e assistência na área de saúde.

4.3 As despesas deverão atender às seguintes finalidades:

a. custeio e investimento no emprego das Forças Armadas em apoio às ações governamentais no combate à pandemia do coronavírus, COVID-19, dentro do território nacional;

b. enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus; e

c. atendimento das necessidades relativas ao apoio logístico e emprego de tropas e meios para cumprir as ações de enfrentamento ao COVID-19. Compreendem nesse escopo os bens, serviços, despesas com deslocamentos, entre outros, a serem aplicados no eixo logístico-operacional da missão.

4.4 Os Órgãos de Direção deverão especificar, no campo observação das Notas de Crédito, a finalidade da utilização dos recursos descentralizados e acrescentar o texto: “para atender ações de enfrentamento aos efeitos da COVID-19”, a fim de facilitar o acompanhamento e o controle no âmbito do Exército.



4.5 No caso das Unidades Gestoras Executoras, a finalidade da utilização dos recursos deverá constar no campo observação das Notas de Empenho, podendo ser utilizado o mesmo texto escrito na finalidade da Nota de Crédito, acrescido da expressão: “para atender ações de enfrentamento aos efeitos da COVID-19”.

4.6 O Ordenador de Despesa deverá atentar para o emprego de recursos de acordo com a finalidade da Nota de Crédito. A utilização da dispensa de licitação, prevista no item 3 da presente Diretriz Especial, é exclusiva para atender as despesas relativas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

4.7 Para fins de controle interno da execução das despesas, o Estado-Maior do Exército criará Planos Internos (PI) específicos para os recursos destinados às ações de enfrentamento à COVID-19.

## **5. CONTRATAÇÕES COM FULCRO NA LEI Nº 13.979**

5.1 Todas as contratações ou aquisições realizadas, no âmbito do Exército, para o enfrentamento à COVID-19, serão disponibilizadas na página eletrônica do Ministério da Defesa, contendo, no que couber, as informações do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim como:

- a. nome do contratado;
- b. número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
- c. prazo contratual;
- d. valor do contrato;
- e. número de processo de contratação ou aquisição

5.2 A Secretaria de Economia e Finanças será o Órgão de Direção Setorial responsável por consolidar e operacionalizar a divulgação das informações em sítio eletrônico específico, ficando os demais Órgãos de Direção em condições de atender as demandas da SEF, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979.

5.3 Será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado para as contratações decorrentes desta Diretriz Especial.

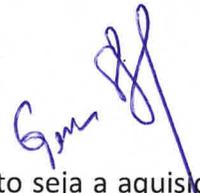
5.4 A estimativa de preços constante dos instrumentos citados no item 5.3 deverá ser obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a. Portal de Compras do Governo Federal;
- b. pesquisa publicada em mídia especializada;
- c. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d. contratações similares de outros entes públicos; ou
- e. pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

5.5 A obtenção da estimativa de preços na forma das letras “b”, “c” ou “e” do item 5.4 dar-se-á, preferencialmente, a partir de pesquisa realizada com ao menos três fornecedores.

5.6 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.5, o ordenador de despesas deverá apresentar justificativa fundamentada no respectivo processo de contratação e informar, imediatamente, ao Órgão

de Direção que descentralizou o correspondente crédito e à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército de vinculação.



## **6. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL**

6.1 Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, prevista nesta Diretriz Especial, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

6.2 Quando o prazo original de que trata o item 6.1 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

6.3 Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o item 6.1.

## **7. DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

7.1 Os contratos firmados em decorrência desta Diretriz Especial terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e ocorrer o emprego da Força Terrestre.

7.2 Para os contratos que trata o item 7.1, a Unidade Gestora Executora poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

## **8. CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

8.1 Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal:

a. na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b. nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

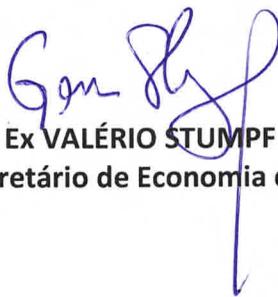
9.1 A análise prévia, pelos órgãos de assessoramento jurídico do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares, referente às minutas de edital e contrato e procedimentos para contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento à COVID-19, poderá ser realizada por meio de manifestação jurídica referencial, com base na Orientação Normativa nº 55/AGU, de 23 de maio de 2014, ficando dispensada a análise individualizada pelos órgãos consultivos.

(Diretriz Especial nº 002/SEF – Ações de enfrentamento ao COVID-19..... 5/5)

9.2 As Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército deverão monitorar a emissão de empenhos por dispensa de licitação voltados ao combate da COVID-19 e diligenciar às Unidades Gestoras, caso necessitem de esclarecimentos adicionais.

9.3 Esta Diretriz Especial entra em vigor na presente data e será válida até 31 de dezembro de 2020 ou sua revogação.

Brasília-DF, 31 de março de 2020.



**Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE**  
**Secretário de Economia e Finanças**